



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul
Av. Loureiro da Silva, 445, 7º Andar - Sala 704 - Porto Alegre/RS - 90013-900
Telefones: (51) 3214 2770/ 2771 - Fax: (51) 3214 2780 - cgurs@cgu.gov.br

NOTA TÉCNICA 1816/2006/CGURS/CGU-PR

Senhor Chefe,

Em observância ao teor das Considerações Finais (item 10) da Norma de Execução n.º 01/2006, aprovada por meio da Portaria/CGU n.º 03/2006, especificamente ao que se refere à apresentação de esclarecimentos e justificativas dos gestores a serem divulgados pela Unidade e em face da manifestação do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves/RS, por meio do Ofício n.º OF/GAB-DIR/CEFET-BG/Nº 191/2006, de 08/06/2006, em razão do Relatório de Auditoria n.º 175208, apresentamos as seguintes considerações:

1. CONSTATAÇÃO N.º 4.1.3.1 (037):

1.1. Realização de despesa indevida com serviços bancários.

1.2 Manifestação do Gestor:

"A cobrança de taxa por emissão de cheques de baixo valor foi feita pelo banco, ficando a conta de suprimento de fundos com saldo negativo. Para a sua regularização, o "suprido" fez o depósito (2005RA002539) como devolução de suprimento de fundos, o valor foi estornado (2005GD000024) para o empenho (2005NE900303), apropriado (2005SF000022) e pago (2005OB901233) estando, a partir deste momento, a conta de suprimento de fundos com saldo correto. Informamos que o depósito foi efetuado pelo suprido e não pelo CEFET, e houve a contabilização e pagamento devido a conta de suprimento de fundos não aceitar depósito no caixa, sendo necessário estornar a despesa e pagar para recompor o saldo da referida conta. Documentos comprobatórios em anexo."

1.3 Análise da manifestação:

Diante dessa justificativa e da documentação apresentados agora pelos gestores, o que não ocorrera quando dos trabalhos de auditoria realizados por esta equipe, constatamos que a impropriedade apontada foi devidamente sanada. Entretanto, permaneceu, em 2005, o saldo na conta de despesas referida. Sendo assim, mantemos a ressalva.

2. CONSTATAÇÃO N.º 5.1.1.1 (038):

2.1 Liquidação e pagamento indevido de despesas utilizando recursos inscritos em Restos a Pagar.

2.2 Manifestação do Gestor:

“Está sendo providenciado o levantamento para a devida regularização dos empenhos.”

2.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

3. CONSTATAÇÃO Nº 6.1.1.1 (002):

3.1 Diferença entre os valores do inventário 2005 e os registros no SIAFI.

3.2 Manifestação do Gestor:

“Estão sendo tomadas as providências para sanar as diferenças.”

3.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

4. CONSTATAÇÃO Nº 6.1.1.2 (003):

4.1 Bens, indevidamente, sob a responsabilidade de servidores aposentados ou desvinculados dos setores de utilização dos mesmos.

4.2 Manifestação do Gestor:

“Será atendida a recomendação, mantendo atualizados e adequadamente formalizados os Termos de Responsabilidade.”

4.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

5. CONSTATAÇÃO Nº 6.1.1.3 (004):

5.1 Omissão na cobrança de taxas e tarifas relativas à ocupação de imóvel por terceiros.

5.2 Manifestação do Gestor:

“O valor mensal descontado do servidor matrícula SIAPE nº 1098941 referente cobrança das taxas de água e luz é de R\$ 104,89, sendo que o valor dos atrasados está sendo descontado em 3 vezes de R\$ 209,78 correspondente a duas taxas mensais. Comprovante em anexo.

O valor relativo às taxas de água e luz que é do servidor matrícula SIAPE nº 1110911 será cobrado até 31 de dezembro de 2006.”

5.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

6. CONSTATAÇÃO Nº 7.1.1.1 (005):

6.1 Divergência entre as funções exercidas e as atribuições inerentes aos cargos de servidores.

6.2 Manifestação do Gestor:

“Pela falta de motorista oficial em nosso quadro de pessoal, tentou-se buscar junto à Prefeitura Municipal através da cedência de motorista, porque houve a liberação em anos anteriores, mas que, infelizmente, a partir de 2004 isso já não foi mais permitido, ficando a Escola com deficiência nesta área, procurando então, designar os servidores, através de Ordem de Serviço (em anexo), que, embora de maneira imprópria (caracterizando desvio de função) mas que foi a saída para o bom andamento das atividades.”

6.3 Análise da manifestação:

A manifestação do gestor não é suficiente para afastar a impropriedade, razão pela qual mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

7. CONSTATAÇÃO Nº 7.2.1.1 (006):

7.1 Pagamentos indevidos de Adicional de Insalubridade.

7.2 Manifestação do Gestor:

“A partir das novas instruções, ou seja, da Instrução Normativa nº 04, de julho/2005 do Ministério do Planejamento e Gestão, solicitamos um novo laudo pericial para adequar-se às novas regras e, recebemos em junho de 2006 o laudo em que não consta mais o Arquivo Passivo como insalubre. Já foi providenciado para que não mais seja pago o percentual de 10% nos vencimentos desses servidores.”

7.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

8. CONSTATAÇÃO Nº 8.1.1.1 (018):

8.1 . Inexistência de fundamentação para aumentos de preços em contrato de aquisição de combustíveis.

8.2 Manifestação do Gestor:

“No reajuste concedido em 01 de julho de 2005, as notas fiscais de aquisição do fornecedor comprovam um acréscimo de 0,10% na gasolina e o efetivamente pago ao fornecedor foi de 0,82%.

Em virtude do erro cometido, levantamos o valor pago indevidamente através das notas fiscais n.º 2155 de 03/08/2005, n.º 2196 de 09/09/2005 e n.º 2258 de 10/11/2005 no valor de R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos). Em anexo, cópia da Guia de Recolhimento da União, comprovando o devido ressarcimento ao Erário.

Com relação ao reajuste datado de 12/09/2005, informamos que as notas fiscais de aquisição do fornecedor foram apresentadas e comprovam o reajuste concedido.

Gasolina

NF 593151 de 05/09/2005 - valor de aquisição R\$ 2,2589

NF 593753 de 10/09/2005 - valor de aquisição R\$ 2,4542

% de reajuste repassado pela distribuidora: 8,64%

% de reajuste repassado ao CEFET – BG: 7,82%

Óleo diesel

NF 593151 de 05/09/2005 - valor de aquisição R\$ 1,5626

NF 595657 de 29/09/2006- valor de aquisição R\$ 1,7429

% de reajuste repassado pela distribuidora: 11,54%

% de reajuste repassado ao CEFET – BG: 11,59%

Diferença de 0,05%

A diferença de 0,05% apresentada não interfere no preço final por litro, tendo em vista que o mesmo deverá ser com apenas 2 casas decimais após a vírgula, conforme condição prevista no item 6.6. do edital.”

8.3 Análise da manifestação:

Em relação ao reajuste concedido em 01 de julho de 2005, o Gestor admitiu a falha apontada e efetuou o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a maior. Em relação ao reajuste concedido em 12/09/2005, a documentação apresentada pelo Gestor confirma a adequabilidade do reajuste para a gasolina, todavia, para o óleo diesel a nota fiscal do fornecedor utilizada para o cálculo é de data posterior à solicitação do reajuste (nota fiscal de 24/09/2005 e reajuste em 12/09/2005), fato que invalida o demonstrativo apresentado pelo Gestor.

Ademais, conforme mencionado no Relatório de Auditoria, a impropriedade reside no fato de que os reajustes propostos foram aceitos sem a apresentação de documentos que o justificassem, os quais foram apresentados posteriormente aos pagamentos realizados pela Entidade. Mantemos, portanto, a ressalva e a respectiva recomendação.

9. CONSTATAÇÃO Nº 8.2.1.1 (019):

9.1 Aquisição de insumos sem o devido processo licitatório.

9.2 Manifestação do Gestor:

“Informamos que em 2006 a aquisição da uva ainda foi feita através de inexigibilidade porque não houve tempo hábil para realizar o processo licitatório pelas razões já apresentadas anteriormente e, para a safra de 2007, será acatada a recomendação, efetuando o processo na modalidade de pregão presencial.”

9.3 Análise da manifestação:

O gestor pronuncia-se no sentido de acatar as recomendações concernentes à constatação e manifesta a tomada de providências no sentido de sanar a irregularidade somente em 2007. Contudo, caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

10. CONSTATAÇÃO Nº 8.2.1.2 (020):

10.1 Contratação de serviços de telefonia sem o devido processo licitatório.

10.2 Manifestação do Gestor:

“Foi realizado processo licitatório para contratação de serviços telefônicos fixo/comutado, ficando contemplada a modalidade local conforme orientação desta CGU. A partir de janeiro de 2006 esta empresa será paga através de contrato e não mais por inexigibilidade.”

10.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

11. CONSTATAÇÃO Nº 8.3.1.1 (039):

11.1 Formalização de contrato com a Cooperativa-Escola dos Alunos com pagamento indevido de comissão por serviços prestados.

11.2 Manifestação do Gestor:

“O valor repassado à Cooperativa-Escola em 2004 e 2005, totalizando o montante de R\$ 9.640,15 será recolhido conforme recomendação até 31 de dezembro de 2006.”

11.3 Análise da manifestação:

Caracterizada a impropriedade no exercício de 2005, mantemos a ressalva e a recomendação emitida.

12. CONSTATAÇÃO Nº 8.4.1.1 (040):

12.1 Falta de registro de convênio no SIAFI e de publicação de extrato de convênio no Diário Oficial da união.

12.2 Manifestação do Gestor:

“Foi atendida a recomendação. Comprovante em anexo.”

12.3 Análise da manifestação:

A partir da documentação apresentada pelo gestor, observamos que a impropriedade apontada na referida constatação foi elidida. Entretanto, verificamos que as providências foram adotadas somente em 2006, o que leva a conclusão pela manutenção da ressalva e da recomendação emitida.

2. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação de Vossa Senhoria, propondo o encaminhamento ao Chefe da Controladoria Regional da União no RS; à DSEDU, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, vez que a apresentação das justificativas ocorreu no período de apuração; e, ao Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves/RS, para conhecimento.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2006.


Analista de Finanças e Controle


Analista de Finanças e Controle

De acordo.

Submeto à apreciação do Chefe da Controladoria Regional da União do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2006.

Mauro Roni Lopes da Costa
Chefe de Divisão

Aprovo.

Encaminhe-se à DSEDU, de acordo com a proposição da Equipe constante no item 2 do presente documento.

Encaminhe-se ao Gestor, conforme proposto no item 2 do presente documento, conjuntamente ao encaminhamento das peças contidas no processo de Prestação de Contas Anual (exercício 2005).

Porto Alegre, 20 de outubro de 2006.

JARI BELLAVER MONTEIRO
Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul